



MENSAGEM Nº 008/2025

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Trata-se de projeto de lei que visa conceder Auxílio Uniforme e Acessórios para servidores da carreira de Guarda Municipal no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

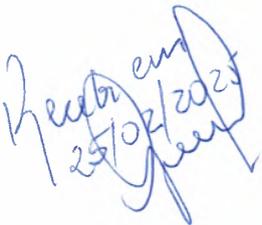
Considerando que essas atividades externas provocam maiores desgastes no uniforme dos Guardas Civis Municipais e é anseio da tropa a percepção do Auxílio Uniforme em pecúnia, pois diversos municípios de Pernambuco já adotaram o pagamento por meio da folha salarial.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 17 de fevereiro de 2025.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Recebido em
25/02/2025


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI N° 017/2025

PROJETO DE LEI N° 008/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Auxílio Fardamento e Acessórios dos servidores de carreira da Guarda Municipal no âmbito do Município de São Lourenço e dá outras providências

O município de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo incisos VI e IX do art. 60 da LEI ORGÂNICA do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da mata, o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios pago aos ocupantes dos cargos da Guarda Municipal, de provimento efetivo, no exercício das atribuições do respectivo cargo.

§ 1º Mediante a percepção do Auxílio previsto no caput, ficam os membros da Corporação obrigados a adquirir as peças que compõem o fardamento e os acessórios, dentro dos padrões regulamentares, isentando totalmente o Município do fornecimento dos itens que compõem a uniformização da Guarda Civil Municipal.

§ 2º O Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios vigorará a partir do exercício de 2025.

Art. 2º O valor do Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios, fixado em R\$ 2.000 (dois Mil reais), será pago em parcela única anual, creditado na folha de pagamento, devidamente identificado em código próprio.

§ 1º Os Servidores beneficiários, após receber o pagamento do Auxílio, terão 60 (sessenta) dias para cumprir a uniformização estabelecida

§ 2º O pagamento ocorrerá em parcela única sempre nos meses de março/abril.

§ 4º O valor do auxílio será reajustado anualmente, nos meses de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que o substituir.



Art. 3º O servidor que não cumprir o previsto no art. 2º desta lei e não se apresentar no serviço com uniforme completo será punido da seguinte forma:

- I. Primeira Transgressão — Advertência por Escrito;
- II. Segunda Transgressão — Suspensão de 1 (um) dia;
- III. Terceira Transgressão — Suspensão de 3 (três) dias.

§ 1º Quando o servidor receber a punição constante no inciso III do art. 3º desta Lei, terá que restituir o valor do Auxílio-Uniforme a partir do mês subsequente ao da punição, em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, descontadas em folha de pagamento.

§ 2º As punições serão aplicadas de acordo com os incisos I, II, III e § 1º do art. 3º desta Lei, sem prejuízo da aplicação de punições mais gravosas com base no Estatuto da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata, quando o servidor exceder o quantitativo previsto no inciso III do presente artigo.

Art. 4º O direito pecuniário é devido aos membros da Guarda Civil Municipal que estão na ativa e em efetivo exercício de suas funções, excluindo-se os inativos e os que se encontrarem cedidos a outros órgãos da administração pública ou poderes, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo único. Ao aluno, aprovado em concurso público para a Guarda Civil Municipal, vencidas as etapas anteriores, restado tão somente o curso de formação, será também contemplado com o Auxílio após formatura.

Art. 5º O Auxílio, dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do Servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

Art. 6º Considera-se Fardamento ou Uniforme da Guarda Civil Municipal, para efeito desta Lei, as peças e suas respectivas especificações e descrições, indispensáveis ao exercício da atividade, conforme estabelece o anexo I desta Lei.

§ 1º A classificação e descrição do Uniforme e seus acessórios, da Guarda Civil Municipal, poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Não se compreende como uniforme os apetrechos e outros materiais necessários à execução dos serviços de policiamento preventivo.

ce
/10



Art. 7º Os uniformes e acessórios deverão ser adquiridos respeitando as especificações e quantidades dispostas no anexo I desta Lei.

Art. 8º O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal das Corporações Municipais, constituindo-se em importante fator de fortalecimento da disciplina, desenvolvimento do espírito de corpo e bom conceito da Corporação no seio da sociedade.

Parágrafo único. Será responsável pela fiscalização e controle de uniformes, na estrutura da SSPMU (Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade urbana) o Secretário da pasta, gestor da Guarda Civil Municipal para tratar especificamente da implantação e operacionalização desta Lei, para controle interno e aprovação da compra de todos os servidores da Guarda Civil Municipal, em Empresas credenciadas pelo Município conforme regulamento próprio.

DA APROVAÇÃO DA COMPRA DO UNIFORME E ACESSÓRIOS.

Art. 9º Após a apresentação ao secretário responsável pela secretaria a qual está vinculada a Guarda Civil Municipal, este deverá entregar preencher e entregar documento comprovando a fiscalização e autorização para uso, garantindo as padronizações previstas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º É obrigação de todo servidor da Guarda Civil Municipal, no prazo estabelecido, apresentar os devidos itens e peças descritos no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os uniformes de que trata esse artigo são de uso privativo dos Guardas Civis Municipais.

Art. 11º O uso correto do uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Guardas Civis Municipais.

u



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

Art. 12º As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SSPMU (Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade urbana).

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei.

São Lourenço da Mata, 17 de fevereiro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



ANEXO I

CAMISA TÁTICA COMBAT SHIRT MANGA LONGA

- Uniforme na cor Azul Marinho, com a interna da vestimenta em tecido UV, no peito esquerdo deverá conter o brasão da Guarda Civil Municipal e no lado direito o Nome de Guerra e tipo sanguíneo do servidor.



u
[Handwritten signature]



CAMISA DE PROTEÇÃO UV

- Camisa de Manga longa com proteção UV, customizada com o brasão da instituição no lado esquerdo na altura do peito, nome e tipo sanguíneo do lado direito.
- Nas mangas, a bandeira de Pernambuco do lado direito e bandeira de São Lourenço da Mata no lado esquerdo.
- Acima do brasão e do nomes ficará escrito "GCM"
- Nas Mangas o Nome GUARDA CIVIL MUNICIPAL



IMAGEM ILUSTRATIVA

CALÇA TÁTICA

- Calça Tática na cor azul Marinho, com bolsos laterais e passadores para cinto de passeio, reforçadas em áreas de mais atrito e possíveis contato com o solo.



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA



CAMISA INTERNA

- Camisa Azul Marinho, de tecido apropriado para o serviço contendo o brasão da instituição no lado esquerdo e o nome e tipo sanguíneo do servidor no lado direito.
- Nas mangas, a bandeira de Pernambuco no lado direito e a bandeira de São Lourenço da Mata no lado esquerdo.
- Nas costas a escrita GCM e em baixo o nome SÃO LOURENÇO DA MATA.

u. p.



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA



CINTO DE PASSEIO

- Cinto de passeio na cor azul marinho





COTURNO

- Coturno preto, com zíper na lateral.



CINTO DE GUARNIÇÃO

- Cinto de guarnição preto ou branco, mediante necessidade do serviço.



CAPA DE COLETE MODULAR



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

Capa de Colete Modular na cor preta, com velcro para utilização do nome + tipo sanguíneo e brasão da instituição e nas costas o nome GUARDA CIVIL MUNICIPAL.



FITAS REFLETIVAS

- Fitas refletivas na cor verde limão, nos tamanhos para colete modular, para utilização em locais de baixa visibilidade e identificação dos profissionais de trânsito do município.



u
f^c



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

COBERTURA

- Boné branco ou azul com brasão da instituição na frente.

- Cobertura estilo pescador, para uso no sol.



BRASÃO



Handwritten signature in blue ink.